

FORMULÁRIO PADRÃO: PESQUISA DE MERCADO

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2021102101/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

RESPONSÁVEL:

SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA

DESTINADO À:

PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI

29.738.831/0001-47

RUA ACRISIO SANTOS, 345, CENTRO

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA

68520-000



Em cumprimento ao que dispõe a legislação das compras públicas, considerando a necessidade de obtenção de preço médio para contratações de preços públicos, esta municipalidade de JACAREACANGA - PA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação pertinente e compatível com os preços praticados.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município.

JACAREACANGA - PA, Quinta, 21 de outubro de 2021


 SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PR AMORIM	MES	12,00	4.000,00	48.000,00
2	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	PR AMORIM	MES	12,00	5.000,00	60.000,00
3	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PR AMORIM	MES	12,00	5.000,00	60.000,00
4	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA PREFEITURA	PR AMORIM	MES	12,00	10.000,00	120.000,00
						288.000,00

Valor total da Pesquisa de Mercado por extenso: DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL

Data da Pesquisa de Mercado: 21/10/2021

Prazo de validade: 60 dias

Condições de pagamento: 30 dias

Prazo de entrega/execução: 2 dias

RONIS DA SILVA

AMORIM:8236186024

4

Assinado de forma digital

por RONIS DA SILVA

AMORIM:82361860244

Assinatura e Carimbo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 18.180.988/0001-83, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THAIS DA SILVA COELHO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 018.145.372-01, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJBA, e do outro lado DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.309.463/0001-59, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DARTE DOS SANTOS VASQUES, residente na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, portador do(a) CPF 839.497.202-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010122	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS N A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA	MÊS	10,00	3.500,000	35.000,00
VALOR GLOBAL R\$					35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7. 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

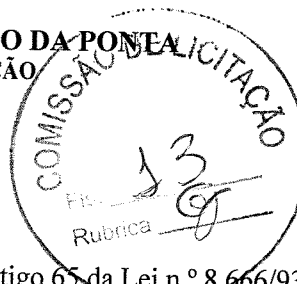
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 01 de Abril de 2021

THAIS DA SILVA Assinado de forma

COELHO:01814 digital por THAIS DA

537201 SILVA

COELHO:01814537201

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 18.180.988/0001-83

CONTRATANTE

DARTE VASQUES SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:28309463000159

DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.309.463/0001-59

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=000001010036729, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210103

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **SÃO JOÃO DA PONTA**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 12.091.670/0001-40, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **ANA PAULA DA COSTA SILVA**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 997.688.872-49, residente na RUA PAC DA BANDEIRA, e do outro lado **DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 28.309.463/0001-59, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **DARTE DOS SANTOS VASQUES**, residente na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, portador do(a) CPF 839.497.202-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010122	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS N A ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA	MÊS	10,00	3.500,000	35.000,00
VALOR GLOBAL R\$					35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

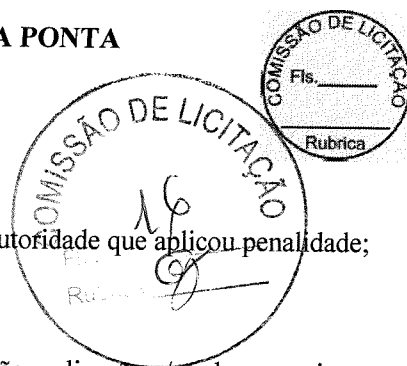
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0402.103010003.2.069 Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 35.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 01 de Abril de 2021

ANA PAULA DA COSTA Assinado de forma

SILVA:99768887249 digital por ANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PAULA DA COSTA

CNPJ(MF) 12.091.670/0001-40 SILVA:99768887249

CONTRATANTE
DARTE VASQUES SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:28309463000159

DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.309.463/0001-59

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por DARTE VASQUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil,
ou=000001010036729, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=DARTE VASQUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CONTRATO Nº 20210030

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ-MF, Nº 01.613.320/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLORIANO DE JESUS COELHO, PREFEITO, portador do CPF nº 167.975.662-15, residente na RUA PRINCIPAL GUARAJUBA, SN, e do outro lado DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.309.463/0001-59, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DARTE DOS SANTOS VASQUES, residente na TV QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-010, portador do(a) CPF 839.497.202-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0202.041230003.2.009 Gestão da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subdemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 143.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FLORIANO DE	Assinado de forma	SÃO JOÃO DA PONTA-PA, 23 de Fevereiro de 2021	
JESUS	digital por FLORIANO	MUNICIPIO DE	Assinado de forma
COELHO:167975	DE JESUS	SAO JOAO DA	digital por MUNICIPIO
66215	COELHO:1679756621	PONTA:016133200	DE SAO JOAO DA
	5	00180	PONTA:0161332000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ(MF) 01.613.320/0001-80

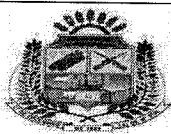
DARTE VASQUES CONTRATANTE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:283094630001
59
DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 28.309.463/0001-59
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por DARTE VASQUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil,
ou=000001010036729, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=DARTE VASQUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:28309463000159

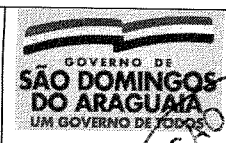
Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210382

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, que entre si celebram o Município de São Domingos do Araguaia – PA e a empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**.



I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.352.731/0001-73, sediada na Avenida Acrísio Santos, s/n, Centro, na cidade de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. OSVALDINA NUNES DOS SANTOS – Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA

A empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 32.265.827/0001-13, com sede na Rua Pedro Fontenelle, nº 450 APT 02, Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68501-550, telefone: (94) 99171-3020, e-mail: jctjmab@gmail.com, telefone 9499171-3020 e e-mail: jctjmab@gmail.com do representante, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu (sua) **JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Fontenelle, nº. 450, APT 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68.501-550, portador(a) do RG nº 258940720039 GEJSP/MA e CPF nº 986.123.792-53.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-39-PMSDA**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

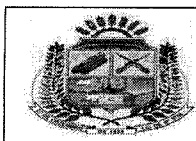
1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ.	12.000	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				30.000,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA e todos seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 23/09/2021 a 31/12/2021.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

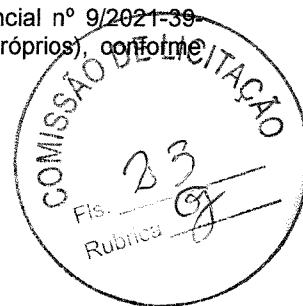
Unidade Orçamentária:

17 – SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL

Dotação Orçamentária:

2.106 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica



6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, mediante depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, localizado na Rua Acrísio Santos, s/n, Bairro Centro, São Domingos do Araguaia-PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto e

6.1.8.2 - número da licitação, ordem de serviço e contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência e as demais instruções contidas no Contrato.

8.1.3 - Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

8.1.4 - Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

8.1.5 - Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

8.1.6 - Manter durante a execução do objeto do Contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

8.1.7 - Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.10 - O objeto da presente contratação deverá ser iniciado imediatamente, após solicitação da Contratante, a qual será feita requisição, via ofício e/ou via e-mail.

8.1.11 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.13 - Prestar o serviço integralmente conforme for solicitado, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8.1.14 - O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

8.1.15 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL



8.1.16 - A fiscalização da execução dos serviços por parte da Prefeitura, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de atividade inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.17 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.19 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.20 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.21 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.22 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.23 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

8.1.24 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

8.1.25 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.26 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

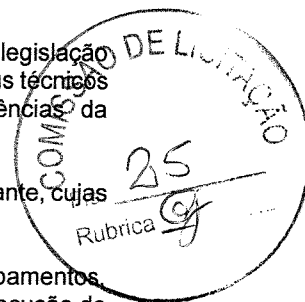
9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

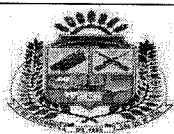
9.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;





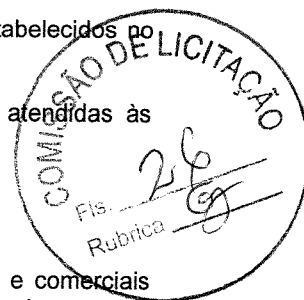
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL



9.2.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado no termo de contrato;

9.2.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato administrativo;

9.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Contratante, mediante designação da(o) servidor(a) Senhor(a) VALDIANE ALMEIDA COSTA, matrícula: 001160-5, através da Portaria nº. 001/2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão Presencial 9/2021-39-PM/SDA;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

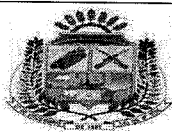
15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Domingos do Araguaia e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2021-39-PMSDA.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Domingos do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2021.

OSVALDINA
NUNES DOS
SANTOS:2163
891391

Assinado de forma digital por
OSVALDINA NUNES DOS SANTOS:2163
891391
Data: 2021.09.23 13:22:07 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CONTRATANTE
CNPJ: 15.352.731/0001-73**

JCTJ SERVICOS
ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA
EIRELI:32265827000113

Assinado de forma digital por JCTJ
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E
ASSESSORIA EIRELI:32265827000113
Data: 2021.09.23 13:22:07 -03'00'

**JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.265.827/0001-13**

Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES
DA SILVA:64608158287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=C5935616000152, ou=Prestacional,
ou=Certificado PF A1, cn=ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210380

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, que entre si celebram o Município de São Domingos do Araguaia – PA e a empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**.



I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.103.021/0001-19, sediada na Avenida Acrísio Santos, nº 415, Centro, na cidade de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA – Ordenadora do Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 32.265.827/0001-13, com sede na Rua Pedro Fontenelle, nº 450 APT 02, Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68501-550, telefone: (94) 99171-3020, e-mail: jctjmab@gmail.com, telefone 9499171-3020 e e-mail: jctjmab@gmail.com do representante, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu (sua) **JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Fontenelle, nº. 450, APT 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68.501-550, portador(a) do RG nº 258940720039 GEJSP/MA e CPF nº 986.123.792-53.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-39-PMSDA**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ.	12.000	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				30.000,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA e todos seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 23/09/2021 a 31/12/2021.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária:

15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária:

2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica



6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, mediante depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, localizado na Rua Acrísio Santos, s/n, Bairro Centro, São Domingos do Araguaia-PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto e

6.1.8.2 - número da licitação, ordem de serviço e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência e as demais instruções contidas no Contrato.

8.1.3 - Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

8.1.4 - Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

8.1.5 - Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

8.1.6 - Manter durante a execução do objeto do Contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

8.1.7 - Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.10 - O objeto da presente contratação deverá ser iniciado imediatamente, após solicitação da Contratante, a qual será feita requisição, via ofício e/ou via e-mail.

8.1.11 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.13 - Prestar o serviço integralmente conforme for solicitado, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8.1.14 - O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

8.1.15 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.1.16 - A fiscalização da execução dos serviços por parte da Prefeitura, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de atividade inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.17 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.19 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.20 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.21 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.22 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.23 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

8.1.24 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

8.1.25 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.26 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

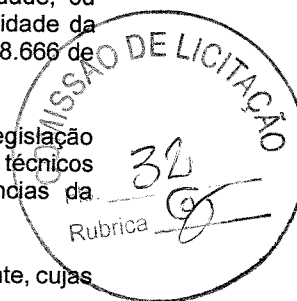
9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

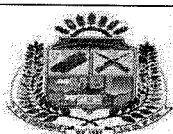
9.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.2.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado no termo de contrato;

9.2.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato administrativo;

9.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da Secretaria Municipal de Educação - Contratante, mediante designação da(o) servidor(a) Senhor(a) FRANCISCACA CAROLINE NUNES NASCIMENTO, matrícula: 003657-9, através da Portaria nº. 04/2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

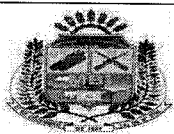
12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão Presencial 9/2021-39-PMSDA;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Domingos do Araguaia e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2021-39-PMSDA.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Domingos do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2021.

CLEUZIMAR
GONCALVES DE
OLIVEIRA:2996482
2200

Assinado de forma digital por CLEUZIMAR
GONCALVES DE OLIVEIRA:2996482
Data: 2021.09.23 13:20:40 -03'00'

Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA
SILVA:84608158287
Data: 2021.09.23 13:20:40 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CONTRATANTE
CNPJ: 06.103.021/0001-19**

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA
EIRELI:32265827000113

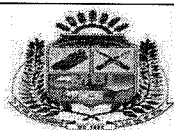
Assinado de forma digital por JCTJ
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E
ASSESSORIA EIRELI:32265827000113
Data: 2021.09.23 13:20:40 -03'00'

**JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.265.827/0001-13**

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210381

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, que entre si celebram o Município de São Domingos do Araguaia – PA e a empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.562.704/0001-74, sediada na Avenida Acrísio Santos, s/n, Centro, na cidade de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. CAROLINE LIMA PEREIRA – Ordenadora do Fundo Municipal de SAÚDE.

CONTRATADA

A empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 32.265.827/0001-13, com sede na Rua Pedro Fontenelle, nº 450 APT 02, Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68501-550, telefone: (94) 99171-3020, e-mail: jctjmab@gmail.com, telefone 9499171-3020 e e-mail: jctjmab@gmail.com do representante, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu (sua) **JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Fontenelle, nº. 450, APT 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68.501-550, portador(a) do RG nº 258940720039 GEJSP/MA e CPF nº 986.123.792-53.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-39-PMSDA**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARA.	12.000	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$				30.000,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA e todos seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 23/09/2021 a 31/12/2021.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária:

2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica



6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, mediante depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, localizado na Rua Acrísio Santos, s/n, Bairro Centro, São Domingos do Araguaia-PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto e

6.1.8.2 - número da licitação, ordem de serviço e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência e as demais instruções contidas no Contrato.

8.1.3 - Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

8.1.4 - Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

8.1.5 - Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

8.1.6 - Manter durante a execução do objeto do Contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

8.1.7 - Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.10 - O objeto da presente contratação deverá ser iniciado imediatamente, após solicitação da Contratante, a qual será feita requisição, via ofício e/ou via e-mail.

8.1.11 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.13 - Prestar o serviço integralmente conforme for solicitado, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8.1.14 - O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

8.1.15 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.1.16 - A fiscalização da execução dos serviços por parte da Prefeitura, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou seja, emprego de atividade inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.17 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.19 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.20 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.21 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.22 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.23 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

8.1.24 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

8.1.25 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.26 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

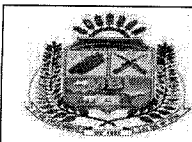
9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.2.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado no termo de contrato;

9.2.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato administrativo;

9.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da Secretaria Municipal de Administração - Contratante, mediante designação da(o) servidor(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SILVA COSTA, matrícula: 23367, através da Portaria nº. 003/2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

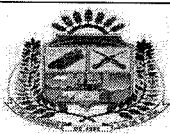
12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão Presencial 9/2021-39-PMSDA;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
 - 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

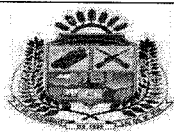
15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Domingos do Araguaia e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2021-39-PMSDA.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Domingos do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2021.

CAROLINE
LIMA
PEREIRA.0074
5914284

Assinado de forma digital por
CAROLINE LIMA PEREIRA.0074
DN: cn=CAROLINE LIMA PEREIRA.0074, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ou=ARAGUAIA, ou=PA, email=caroline.lima@araguaia.pa.gov.br, c=BR

Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA
SILVA.64608158287
DN: cn=ELIZANE SOARES DA SILVA.64608158287, o=GOVERNO DO ARAGUAIA, ou=PA, email=elizane.silva@araguaia.pa.gov.br, c=BR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CONTRATANTE
CNPJ: 11.562.704/0001-74**

JCTJ SERVICOS
ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA
EIRELI:32265827000113

Assinado de forma digital por JCTJ
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E
ASSESSORIA EIRELI:32265827000113
Dados: 2021.09.23 13:21:20 -03'00'

**JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.265.827/0001-13**

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210379

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, que entre si celebram o Município de São Domingos do Araguaia – PA e a empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, sediada na Avenida Acrísio Santos, s/n, Centro, na cidade de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA – Prefeita Municipal.

CONTRATADA

A empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 32.265.827/0001-13, com sede na Rua Pedro Fontenelle, nº 450 APT 02, Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68501-550, telefone: (94) 99171-3020, e-mail: jctjmab@gmail.com, telefone 9499171-3020 e e-mail: jctjmab@gmail.com do representante, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu (sua) **JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Fontenelle, nº. 450, APT 02, Bairro Cidade Nova, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68.501-550, portador(a) do RG nº 258940720039 GEJSP/MA e CPF nº 986.123.792-53.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-39-PMSDA**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

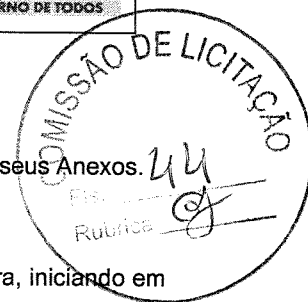
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA PARÁ.	12.000	12.500,00	150.000,00
VALOR TOTAL R\$				150.000,00

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA e todos seus Anexos.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 23/09/2021 a 31/12/2021.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do Pregão Presencial nº 9/2021-39-PMSDA, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação Orçamentária:

2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, mediante depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, localizado na Rua Acrísio Santos, s/n, Bairro Centro, São Domingos do Araguaia-PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

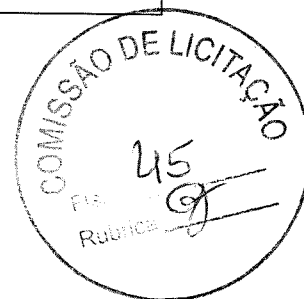
6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto e

6.1.8.2 - número da licitação, ordem de serviço e contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.1.2 - A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações do Termo de Referência e as demais instruções contidas no Contrato.
- 8.1.3 - Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 8.1.4 - Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 8.1.5 - Executar os serviços conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 8.1.6 - Manter durante a execução do objeto do Contrato às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 8.1.7 - Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 8.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 8.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.1.10 - O objeto da presente contratação deverá ser iniciado imediatamente, após solicitação da Contratante, a qual será feita requisição, via ofício e/ou via e-mail.
- 8.1.11 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 8.1.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.1.13 - Prestar o serviço integralmente conforme for solicitado, a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.1.14 - O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 8.1.15 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1.16 - A fiscalização da execução dos serviços por parte da Prefeitura, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de atividade inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1.17 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8.1.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.19 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que porventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.20 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.21 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.22 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.23 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do Contrato.

8.1.24 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

8.1.25 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.26 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

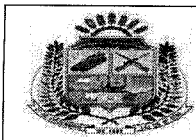
9.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto do contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;

9.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

9.2.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.4 - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;



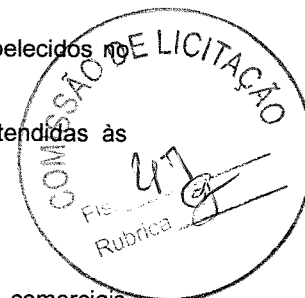
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.2.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado no termo de contrato;

9.2.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no contrato administrativo;

9.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da Secretaria Municipal de Administração - Contratante, mediante designação da(o) servidor(a) Senhor(a) SIMONE PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula: 001214-2, através da Portaria nº. 352/2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

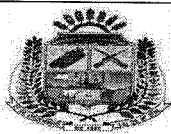
12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar o termo de contrato decorrente do Pregão Presencial 9/2021-39-PMSDA;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Domingos do Araguaia e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 9/2021-39-PMSDA.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Domingos do Araguaia/PA, 23 de setembro de 2021.

ELIZANE SOARES DA SILVA
 Assinado de forma digital por ELIZANE SOARES DA SILVA
 Dados: 2021.09.23 12:05:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CONTRATANTE

CNPJ: 83.211.391/0001-10

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
 Assinado de forma digital por JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
 Dados: 2021.09.23 13:20:05 -03'00'

JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.265.827/0001-13

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
 2 - _____ CPF: _____